



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Lei nº 807/2016**

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2016, ATÉ O VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A **Prefeita Municipal de Castanheira**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, autorizado Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 792/2015 de 29/09/2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Castanheira para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
09.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.482.0026.1075	Calçamentos de Ruas em Ladrilhos de Concreto	
339030000000	Material de Consumo	80.000,00
339036000000	Outros Serviços e Encargos – Pessoa Física	50.000,00
339039000000	Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	50.000,00
449051000000	Obras e Instalações	20.000,00
	TOTAL	200.000,00

**Art. 2º** – Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de Dotações e Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** – Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira (MT), em 29 de março de 2016.

**MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

*Prefeita Municipal*